



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

*Altera o caput do art. 19 da Lei Orgânica do
Município de Nova Venécia-ES.*

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:


Art. 1º O *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

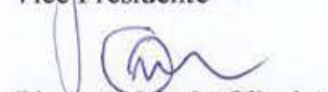
Art. 19. A Câmara Municipal, através da Mesa, bem como qualquer de suas comissões, poderão convocar o Prefeito e os Secretários Municipais, para no prazo de quinze dias, prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2001.


Flaminio Grillo
Presidente


José Elias Gava
Vice Presidente


Risonete Maria Oliveira
1º Secretário


Nelson Maciel Filho
2º Secretário

PUBLICADO
Em 23 / 10 / 2001


Reg. es. f. s. n.º	66
Co. civ. prop. h.º	005
Em	23 / 10 / 2001
	